



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.403

De 04 de abril de 2008

INSTITUI O DIA DO MAÇOM NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELÔ/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o “**Dia do Maçom**” no âmbito do Município de Cabedelo/PB a ser comemorado no dia 20 de agosto.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/04/08


VISTO